



Arg ex 06194

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 93

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS.

PROTOCOLADO SOB O Nº 1629/93

ASSUNTO: ENCAMINHANDO CÓPIA DO PARECER Nº. 060/93.

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do Mês de MAIO do ano de mil novecentos e
noventa e TRES, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais
documentos que se seguem.

Antônio Araújo

Protocolista



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1629/93

Em 13 de 05 de 1993

EL Rodu

Protocolista

OF.PTC. Nº 353/93.

10 de março de 1993.

Exmo. Sr.

JOÃO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO

MD. Presidente da Câmara Municipal de
VITÓRIA - ES

Encaminho a V.Exa. cópia do Parecer nº 060/93, prolatado no
Processo TC-711/92, bem como o Parecer nº 091/93 da ilustrada
Procuradoria, que examinou a Prestação de Contas - exercício/
91, dessa Câmara Municipal.

Saudações

Senithes
SENÍTHES GOMES MORAES
Conselheiro Presidente

PFL/



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal		Vitória
Processo		Pública
1629	02	Bor

PARECER Nº 060/93.

PROCESSO TC - 711/92 (apenso TC-4.218/91).

INTERESSADO - Câmara Municipal de Vitória.

ASSUNTO - Prestação de Contas - Exercício de 1991.

Prestação de Contas - Exerc./91 - Ex-Presidente Alexandre Buaiz Neto - Parecer pela aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-711/92, em que são analisadas as contas de responsabilidade do Sr. Alexandre Buaiz Neto, ex-Presidente da Câmara Municipal de Vitória, referentes ao exercício de 1991.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à unanimidade, acolher o voto do Relator, Conselheiro Renato Viana de Aguiar, e emitir parecer favorável à aprovação das contas.

O Parecer nº 091/93 da Procuradoria de Justiça de Contas, é parte integrante deste parecer.

Presentes à sessão plenária os Srs. Conselheiros Senithes Gomes Moraes, Presidente, Renato Viana de Aguiar, Relator, Jorge Bressiane, Maria José Vellozo Lucas, Mário Alves Moreira, Erasto Aquino e Souza e Délio Romeu Queiroz. Presente,

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fls.	Rúbrica
1629	03	Bok

Parecer nº 060/93
Fls. 02

ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador de Justiça de Con
tas, representando o Ministério Público junto a este Tribu
nal.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1993.

Senithes Gomes Moraes
CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES
Presidente

Renato Viana de Aguiar
CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR
Relator

Jorge Bressiane
CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE

Maria José Vellozo Lucas
CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS

Mário Alves Moreira
CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

Erasto Aquino e Souza
CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA

Délio Romeu Queiroz
CONSELHEIRO DÉLIO ROMEU QUEIROZ

Wolmar Bermudes
DR. WOLMAR BERMUDES
Procurador Chefe

JDFMM/



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Câmara Municipal de Vitória		
Proc.	Fls.	Assinatura
1629	04	Sol

PARECER Nº 091/93

PROCESSO TC - 711/92

INTERESSADO - Câmara Municipal de Vitória

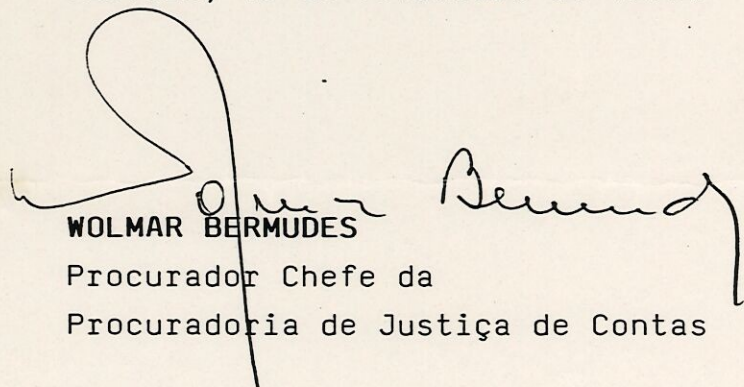
ASSUNTO - Prestação de Contas - Exercício de 1991

Submete-se ao exame desta Procuradoria o presente processo, que cuida das Contas Anuais da Câmara Municipal de Vitória, relativas ao exercício de 1991.

A 5ª Controladoria Técnica, examinando a matéria, concluiu, em sua Instrução Técnica de fls. 19, pela regularidade das contas, sugerindo aprovação.

Analizando o processo, por sua vez, esta Procuradoria opina no sentido de que o parecer deste Tribunal seja pela aprovação destas Contas Anuais.

Vitória, 16 de fevereiro de 1993.


WOLMAR BERMUDES
Procurador Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processos ns.- 1132/90 - 341/91 - 839/91 - 739/92 - 1629/93
1766/93 - 1813/93 - 2794/93.

Interessados:- Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:
SANDRO MACHADO BARROSO e JOÃO ANTÔNIO NUNES LOU-
REIRO.

ASSUNTO: - Pareceres do TCES sobre contas de **JOSÉ ROBERTO**
ZANONI, HERMES LEONEO LARANJA GONÇALVES, ADEL-
SON ALVARES RIBEIRO, VITOR BUAIZ e ALEXANDRE
BUAIZ NETO. Pelas aprovações.

R E L A T Ó R I O

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Recebi com muita honra a incumbência da Presidência desta Casa, para relatar os Processos acima relacionados, contendo Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sobre as contas dos Ilustres Senhores: **JOSÉ ROBERTO ZANONI, HERMES LEONEO LARANJA GONÇALVES, ADELSON ALVARES RIBEIRO, VÍTOR BUAIZ e ALEXANDRE BUAIZ NETO**, ex-presidentes desta Câmara Municipal e ex-Prefeitos de Vitória.

Foram, tais processos, inicialmente, remetidos à colenda Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, tendo, esta, através do seu Ilustre Presidente sugerido a audiência da Douta Procuradoria desta Câmara que emitiu opinião cuja parte final transcrevo:

C O N C L U S Ã O

ISTO POSTO E COMPULSADAS AS DEMAIS COLOCAÇÕES ADREDIMENTE (SIC) ALOCADAS NESTE PARECER, RECOMENDO A VOSSA EXCELENCIA, SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA QUE, ATENTO AO REGRADO NO § 3º DO ART. 260 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA QUE, NOMEIE RELATOR ESPECIAL, PARA EXARAR SEU PARECER, COMPULSADOS OS ELEMENTOS COLIGIDOS NAS ANÁLISES TÉCNICAS ELABORADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DESTE ESTADO, OPINANDO POLITICAMENTE NO QUE PERTINE AS CONTAS DAS ADMINISTRAÇÕES PRETERITAS, QUER DAS MESAS DIRETORAS DESTA CASA LEGISLATIVA, QUER DA PREFEITURA, SEGUINDO-SE OS TRÂMITES DELINEADOS NOS ARTIGOS SUBSEQUENTES, DO MESMO REGIMENTO.

É O PARECER, SUB CENSURA!

Palácio Atílio Vivacqua, 30/09/93.

Compulsando os Autos, verifiquei que, em todas as contas a serem examinadas, encontra-se o parecer do Egrégio Tribunal de Contas, apontando algumas irregularidades nas contas de responsabilidade do ex-Prefeito VÍTOR BU-AIZ, referentes ao exercício de 1990, entretanto conclui por opinar no sentido de recomendar a aprovação das presentes - contas.

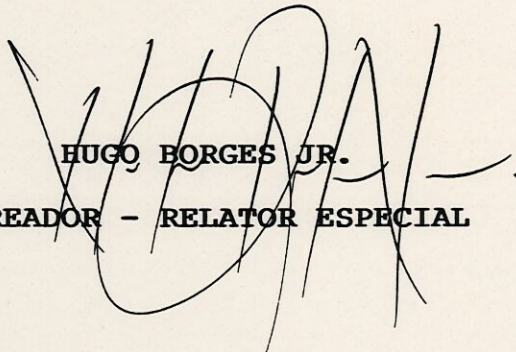
Na verdade é o Plenário o órgão julgador, a Corte de Contas Estadual é órgão de Assessoramento.

Todas as contas foram exaustivamente examinadas pelos órgãos técnicos do TCES, discutidos e julgadas.

Não vejo motivo para impugnação, razão porquê recomendo as aprovações das contas a que referem os processos anteriormente epigrafados.

É, aliás, como voto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1994.



HUGO BORGES JR.
VEREADOR - RELATOR ESPECIAL